



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI
Nº 110 /2022

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.	<i>efimau</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	3008
DATA	13 / 12 / 22
HORÁRIO	13 45
VISTO	<i>efimau</i>

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os bens a serem cedidos para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de atendimento aos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

Parágrafo único - Fica vedado transacionar os bens, objeto deste Termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação e empréstimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção dos bens, eventuais acidentes, conservação, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 4º - A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

I - for feito uso indevido dos bens cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;

II - forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.

Art. 5º - O prazo da cessão é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Constatada irregularidade ou mau uso do bens ou destinação diversa das atividades da APAE, o itens descritos no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.



FÉLPE AUGUSTO
Prefeito



PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: MP

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. *e requerimento de urgência*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 13/12/22
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

